JUSTIFICATIVA

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define "Governo Digital" como entidades públicas que adotam tecnologias digitais como parte integrada das estratégias de inovação, objetivando promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos (físicos, humanos e financeiros) e aprimorar os serviços prestados à sociedade[1].

Intervenções comuns em projetos de governo digital incluem a modernização, redesenho, simplificação e integração de processos e procedimentos, além da melhor utilização dos dados gerados pelas instituições, pautados nos princípios da transparência, do acesso à informação e do uso de dados na tomada de decisões.

Nessa conjuntura, para além da simples digitalização de trâmites ou serviços, a transformação digital refere-se a uma grande mudança cultural por parte das organizações públicas, incluindo a relevância de uma atuação integrada, aliada ao fortalecimento das capacidades institucionais com o uso da tecnologia para gerar mais resultados e valor público[2].

Com vistas ao alcance desses objetivos, o processo de transformação digital demanda atuação sobre diversas alavancas-chave[3], como: modelos de negócio, conectividade, processos e cultura de dados. No entanto, para capturar o valor criado por essas alavancas, é necessário associá-las a um conjunto de melhores práticas de gestão, que abrangem dimensões fundamentais como: i. estratégia (oportunidades de crescimento, desafios, gestão da mudança); ii. capacidades (proficiência em dados e

---

[1] OCDE (2018). Revisão do Governo Digital do Brasil: Rumo à Transformação Digital do Setor Público (Principais conclusões), Projeto Governo Digital OCDE, Publicações OECD, Brasil. Disponível em: < https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3627/1/2b.%20Review%20OCDE%20Governo%20Digital%20%28Portugu%C3%AAs%29.pdf >. Acesso em 8 de outubro de 2022.

[2] Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Governança, Normas e Competências Institucionais em Projetos de Transformação Digital. 2022. ACADEMIABID.

[3] Informação adaptada da ferramenta "*Analytics & Digital Quotient* (A&DQ)", que avalia 22 práticas de gestão críticas para o sucesso da transformação digital. *Mckinsey & Company*. Transformações digitais no Brasil: insights sobre o nível de maturidade digital das empresas no país. 2019. Disponível em<https://www.mckinsey.com/br/~/media/mckinsey/locations/south%20america/brazil/our%20insights/transformacoes%20digitais%20no%20brasil/transformacao-digital-no-brasil.pdf >. Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

analytics, modelos e plataforma tecnológica, foco na geração de valor); iii. organização (estrutura política e regulatória, governança, gestão de talentos); e iv. cultura (agilidade, experimentação, colaboração, orientação por dados)[4].

Referidas particularidades devem ser conhecidas, compreendidas e consideradas na formulação de estratégias e políticas para suporte e implementação de ações de aprimoramento e modernização da atuação, evitando-se construções genéricas que possam ocasionar esforços desnecessários e frustrar expectativas. Para alcançar resultados efetivos é preciso equilibrar ambição com um forte senso de realidade, a fim de que o proposto seja, de fato, exequível.

Por essa razão, registra-se que previamente à elaboração da presente Proposta de Resolução, a Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público – CPE/CNMP realizou, no âmbito do Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público[5], visitas técnicas para conhecimento de soluções tecnológicas desenvolvidas pelos ramos e unidades ministeriais[6]; oficinas para mapeamento de cenário e perspectivas para fomentar a transformação digital no

---

[4] Os exemplos entre parênteses não são exaustivos. *Mckinsey & Company*. Transformações digitais no Brasil: insights sobre o nível de maturidade digital das empresas no país. 2019. Disponível em<https://www.mckinsey.com/br/~/media/mckinsey/locations/south%20america/brazil/our%20insights/transformacoes%20digitais%20no%20brasil/transformacao-digital-no-brasil.pdf >. Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

[5] Instituído no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico, mediante Portaria CPE/CNMP nº 5, de 29 de novembro de 2021. Disponível em: <https://sei.cnmp.mp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_doc umento=609564&id_orgao_publicacao=0> . Acesso em 12 de outubro de 2022.

[6] Em 2022, com objetivo de conformar novas experiências do exercício da atividade finalística, especialmente no que se refere ao uso de ferramentas tecnológicas aptas a potencializar a efetividade da atuação ministerial, a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE/CNMP) promoveu, no âmbito do Projeto Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público, visitas técnicas institucionais às unidades e ramos do Ministério Público dos Estados do Ceará, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Rondônia, Paraíba e Rio Grande do Norte, além do Distrito Federal e do Ministério Público Federal.

Ministério Público[7]; além de estudos e trocas de experiências com outras instituições acerca de estratégias para inovação digital no setor público[8].

Ao analisarmos os desafios à transformação digital apresentados por representantes dos ramos e unidades do Ministério Público em oficina de trabalho[9], verificou-se a necessidade de fortalecimento da atuação em rede para o enfrentamento colaborativo de problemas, otimizando recursos e minimizando barreiras e restrições à intenção de inovar. Os participantes indicaram, ainda, a premência de se fortalecer mecanismos institucionais para compartilhamento de dados, sistemas, metodologias, boas práticas e desafios, aperfeiçoando a troca de informação útil entre as unidades.

Para a OCDE[10], o desenvolvimento de esforços integrados e coerentes é um dos maiores obstáculos enfrentados na efetivação de políticas de inovação digital no setor público. Em vista disso, a Organização sugere que as estratégias digitais adotem medidas

---

[7] A Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE/CNMP) realizou, entre os dias 27 e 29 de abril de 2022, oficinas de trabalho com representantes de todas as unidades e ramos, indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais para compor o grupo do trabalho "Governança de Dados e Transformação Digital no Ministério Público" (Portaria CNMP-Presi nº 78/2022). Os debates havidos durante a oficina propiciaram profícuas reflexões sobre o cenário atual e perspectivas para fomentar a transformação digital no Ministério Público, os quais serviram de subsídio à CPE na elaboração da Política Nacional do MP Digital.

[8] O Projeto desenvolveu estudos acerca das estratégias digitais de diversos órgãos nacionais e internacionais como CNJ, Governo Federal (Secretaria de Governo Digital), Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União (CGU), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD-ONU), e Governos da Dinamarca, Estados Unidos, Estônia, Reino Unido e Suécia. No dia 27 de outubro de 2022, a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) se reuniu com especialistas de órgãos públicos com conhecimento e prática em inovação e transformação digital, a fim de colher contribuições para o planejamento da Estratégia Nacional do MP Digital. Ao longo do evento, a equipe da CPE apresentou as dimensões da estratégia e aprendeu com as experiências de órgãos referência como Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Secretaria de Governo Digital (SGD).

[9] Da exploração dos desafios e necessidades comuns dos ramos e unidades durante oficina de trabalho realizada em entre os dias 27 e 29 de abril de 2022, destacam-se: i. cenário de desconhecimento acerca dos sistemas tecnológicos já desenvolvidos pelas unidades ministeriais e baixo compartilhamento dessas iniciativas; ii. sobreposição de esforços; iii. desenvolvimento tecnológico não uniforme entre as unidades ministeriais; iv. necessidade de fortalecimento da cultura de dados (tomada de decisão baseada em evidência de dados); v. carência de um canal efetivo e contínuo para indução e compartilhamento de boas práticas que possam levar a um maior reaproveitamento de sistemas, processos ou até mesmo da forma de contratação de soluções tecnológicas; vi. ausência de integração (interoperabilidade) entre os sistemas processuais do Ministério Público e entre outros órgãos que integram o Sistema de Justiça; entre outros.

[10] OCDE (2018). Revisão do Governo Digital do Brasil: Rumo à Transformação Digital do Setor Público (Principais conclusões), Projeto Governo Digital OCDE, Publicações OECD, Brasil. Disponível em< https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3627/1/2b.%20Review%20OCDE%20Governo%20Digital%20%28Portugu%C3%AAs%29.pdf >. Acesso em 8 de outubro de 2022.

que contribuam para tornar mais eficiente a comunicação e o compartilhamento de recursos, dados e informações entre as instituições, reduzindo custos e tempo investidos na persecução dos mesmos objetivos.

De fato, o que se observa hoje é que o conhecimento gerado pelos Ministérios Públicos ainda é, em larga medida, autorreferenciado. Isto é, frequentemente as unidades tendem a buscar isoladamente soluções para seus próprios problemas, o que, por vezes, acarreta a sobreposição de iniciativas.

Quanto à análise da estrutura organizacional, é importante assinalar que, constitucionalmente, o Ministério Público encontra-se organicamente "fracionado" em trinta unidades ministeriais distintas, com autonomia institucional e independência de seus membros, o que pode contribuir para o que a literatura considera como "insulamento" ou "mentalidade de silos"[11].

Nesse aspecto, destaca-se o relevante papel do CNMP de contribuir para o aprimoramento da Instituição, a partir da coordenação de esforços, compartilhamento de boas práticas e atuação colaborativa entre os ramos e unidades do Ministério Público.

Sem embargo do poder regulamentar conferido ao Conselho Nacional para exercício do controle administrativo, financeiro e das atividades funcionais do Ministério Público, a expedição de atos normativos pelo Órgão também têm o condão de estimular, difundir e criar condições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional, em atendimento aos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

À vista disso, com fundamento na institucionalidade e vocação do CNMP para atuar como plataforma[12] de integração, harmonização e articulação em fomento ao

---

[11] Sistemas paralelos que mantém sua própria organização de normas, crenças e práticas (cultura), com pouca comunicação com outras áreas. Definição disponível em: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Como melhorar a gestão de dados em uma instituição pública?.2022. ACADEMIABID

[12] Modelo de negócio que conecta pessoas, organizações e recursos em um ecossistema interativo, baseado na criação de valor. O objetivo principal da plataforma é criar associações entre usuários e facilitar a troca de bens, serviços ou outros valores que sejam úteis às partes interessadas. Definição disponível em: Parker, G., Van Alstyne, M., Choudary, S.P. 2016. *Platform Revolution: how networked markets are transforming*

diálogo, experimentação, compartilhamento e troca de aprendizados e conhecimentos entre os ramos e unidades do Ministério Público e entre esses e outras instituições do Sistema de Justiça e governamentais, a Estratégia Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital)[13], por intermédio da CPE, apresenta Proposta de Resolução para dispor sobre a Política Nacional do Ministério Público Digital (MP Digital), com a previsão de instrumentos voltados à integração e à inovação no Ministério Público, sem prejuízo de outras medidas de estímulo à atuação colaborativa.

Com esse desiderato, visando fomentar o progresso tecnológico e a evolução digital no Ministério Público, a Política prevê conteúdos de natureza programática e incremental, que objetivam contribuir ao fortalecimento das capacidades digitais, viabilizando a comunicação mais eficiente, o compartilhamento de recursos e a interoperabilidade. Busca-se, assim, que as estratégias de transformação digital dos ramos e unidades possam se beneficiar da reutilização de componentes comuns, gerando economia de escala, além de outros benefícios, como a ampliação da troca de informações e o aperfeiçoamento das habilidades analíticas.

Outro aspecto digno de destaque é que a Proposição sugere o emprego de manual de orientação e exposição de detalhamentos técnicos, a exemplo do que ocorre no "Portal da Transparência do Ministério Público", disciplinado pela Resolução nº 86, de 21 de março de 2012[14]. A adoção de instrumentos regulatórios flexíveis é essencial à transformação digital, na medida em que confere a adaptabilidade e agilidade necessárias para acompanhar o dinamismo inerente ao processo.

---

the economy and how to make them work for you. New York, London: W.W.Norton & Company.kindle Edition.

[13] A Estratégia Nacional do MP Digital foi instituída no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante Resolução nº 257, de 14 de março de 2023, destinada a estabelecer diretrizes de governança e de gestão que impulsionem o desenvolvimento, a coordenação, o planejamento, a priorização e a implementação de estratégias de inovação e fomento à evolução digital no Ministério Público, resguardadas as especificidades locais e a autonomia institucional.

[14] Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/2012/Resoluo_n_86_Portal_Transparncia.pdf.

Nessa trilha de raciocínio e tendo em vista as considerações apresentadas, são considerados instrumentos da Política Nacional do MP Digital a Plataforma MP Digital e a Rede Nacional de Inovação Digital, a seguir explicitados.

A Plataforma denominada MP Digital compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Público, incluindo: i. Base de Dados Processuais; ii Catálogo de Bases de Dados; iii. Catálogo de Soluções Digitais; iv. Catálogo de Serviços de Integração; v. Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação; vi. Catálogo de Desafios. Os ramos e unidades que quiserem utilizar os serviços disponíveis na Plataforma deverão celebrar termo de adesão com o CNMP.

A Base de Dados Processuais do Ministério Público viabilizará o intercâmbio de dados de processos e procedimentos de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas, criadas pela Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010[15].

No âmbito do Ministério Público, os sistemas de acompanhamento processual constituem relevantes fontes de informação e de conhecimento, mas são, em regra, utilizados apenas para registro de movimento e seus dados são pouco compartilhados entre as unidades ministeriais. É o caso, por exemplo, dos bancos de dados dos inquéritos civis públicos e termos de ajustamentos de conduta dos Ministérios Públicos estaduais disponibilizados a partir do Portal dos Direitos Coletivos[16], criado pelo CNMP e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para promover o acesso às informações relacionadas à defesa dos direitos coletivos.

Com efeito, destaca-se que o CNMP já está desenvolvendo, desde 2020, o projeto "*Templates*"[17] para construção de um mecanismo eletrônico de compartilhamento de

---

[15] Cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolução-0632.pdf>;

[16] Instituído pela Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 2, de 21 de junho de 2011 que cria os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e ajustamentos de conduta, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/direitoscoletivos/>.

[17] O "Projeto *Template*" foi idealizado no âmbito do Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

bases de dados dos ramos e unidades, objetivando a eliminação do envio periódico de dados estruturados para o CNMP[18], como preconizado pela Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011[19], que disciplina a sistemática de coleta de informações sobre a atividade funcional e administrativa do Ministério Público. Referida medida busca promover maior transparência e uniformidade na alimentação dos dados da atuação, assegurando maior precisão estatística para apoiar a implementação de políticas efetivas com base em evidências. Os dados também servirão de subsídio à atuação das Comissões temáticas do CNMP, evitando-se a multiplicidade de pedidos de informação aos Ministérios Públicos, entre outros objetivos.

O Projeto foi aprovado pelo Plenário do CNMP por ocasião da 15ª reunião ordinária de 2021, realizada em 19 de outubro, e está em fase de contratação de soluções em nuvem para processamento e armazenamento de dados. Após, as unidades e ramos devem se integrar a ela para envio dos dados de processos e procedimentos relativos à atuação do Ministério Público[20].

Paralelamente ao implementado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essa infraestrutura assemelha-se ao Datajud[21], plataforma que compila informações sobre todos os processos judiciais e, a partir desses dados, produz as principais estatísticas do Judiciário nacional.

Além de atender a essa finalidade, a Base de Dados Processuais do Ministério Público poderá ser empregada para consulta, pelos ramos e unidades do Ministério Público, de dados cadastrados nos feitos não sigilosos.

---

[18] Os dados são prestados anualmente à Comissão de Planejamento Estratégico, por meio do sistema CNMPInd, de preenchimento manual, os quais são objeto de divulgação na ferramenta de *Business Intelligence (BI)* "Ministério Público: um retrato", disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2021>.

[19] Disponível em:< https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-0741.pdf>.

[20] Os parâmetros de integração, bem como os padrões e formatos para o envio de dados estruturados e não estruturados serão estabelecidos no Manual do MP Digital.

[21] Resolução CNJ n° 331, de 20 de agosto de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado132948202111036182 8ecc45866.pdf>.

Ao viabilizar a integração dos sistemas processuais do Ministério Público[22], a Plataforma permitirá o compartilhamento mútuo de informações entre as unidades ministeriais e entre essas e o CNMP, além da utilização dos dados dos processos e procedimentos para a construção de conhecimento. A interoperabilidade viabilizará, por exemplo, a produção de uma Certidão Nacional do Ministério Público, que, especialmente, auxiliará membros e demais colaboradores na utilização dos institutos de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), e outras medidas de natureza transacional.

Entretanto, para que haja comunicação entre os sistemas, estes devem ser interoperáveis, em especial por meio da construção de *APIs* (*Application Programming Interface*) [23] e pelo desenvolvimento de um protocolo próprio do Ministério Público brasileiro, inspirado no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI)[24]. Os padrões técnicos para a integração dos sistemas processuais dos ramos e unidades do Ministério Público serão estabelecidos no Manual do MP Digital.

No âmbito do CNJ, a interoperabilidade está prevista na Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020[25], que institui a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, interface estabelecida para integrar os tribunais do país, os quais utilizam diferentes sistemas de acompanhamento processual (PJe, Eproc e outros).

Em continuidade, as estratégias digitais analisadas também incluem padrões para a coleta, produção, armazenamento, uso, melhoria e disposição potencial dos dados. Ainda, de acordo com as recomendações da OCDE[26], para a implementação de uma

---

[22] De acordo com levantamento realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico, são utilizados no Ministério Público 21 sistemas de acompanhamento processual (20 soluções não proprietárias e uma ferramenta proprietária).

[23] *APIs* (*Application Programming Interface*) é um conjunto de regras e protocolos de softwares ou aplicativos que permitem o acesso a dados ou recursos de outros aplicativos ou sistemas, viabilizando a integração desses recursos em seus próprios sistemas, a criação de novas funcionalidades e a ampliação das capacidades existentes. A título exemplificativo, podemos citar a API do Google Maps, que permite que outros aplicativos acessem informações sobre mapas e rotas.

[24] Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/201, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/interoperabilidade_2.2.2.pdf)>.

[25] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>.

[26] Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/governance/designing-and-delivering-public-services-in-the-digital-age_e056ef99-en>.

cultura orientada por dados, é necessário que haja a disponibilização de recursos de dados por meio de plataformas de interoperabilidade, registros de dados básicos e catálogos de *APIs*.

Com esse fundamento, a Plataforma MP Digital será constituída também por um Catálogo de Bases de Dados, internas ou obtidas a partir de fontes externas, que conterá, no mínimo o nome do banco de dados e informações sobre sua origem, formato, fundamento jurídico, forma de obtenção, canal de distribuição, dicionário de dados e outros elementos definidos no Manual do MP Digital. O catálogo permitirá identificar as bases consumidas pelos ramos e unidades, o que facilitará o acesso ou possíveis integrações.

De igual forma, o Catálogo de Serviços de Integração reunirá informações sobre as soluções de interoperabilidade utilizadas pelos ramos e unidades do Ministério Público, a exemplo do Catálogo de *APIs* Governamentais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/conecta/catalogo/.

Outro mecanismo adotado será o Catálogo de Soluções Digitais, que reunirá informações sobre as soluções tecnológicas utilizadas ou em desenvolvimento em cada ramo ou unidade do Ministério Público, que possam ter reaproveitamento de requisitos, modelo de contratação ou que possam ser reutilizados ou adaptados por outras unidades, com eficiência e economia no uso de recursos.

Não obstante, considerando que a modelagem de desenvolvimento de sistemas apresenta limitações inerentes às condições institucionais, as quais podem impactar na eficiência, universalização, sustentabilidade ou utilização das soluções desenvolvidas por outras instituições, como linguagens de programação; bases de dados; ausência ou deficiência na documentação; dependência de dados externos e recursos institucionais e materiais para extração, atualização e controle de disponibilidades; entre outras, a Política do MP Digital estimula que os sistemas que vierem a ser ulteriormente desenvolvidos sejam aptos à integração.

Impende frisar que os ramos e unidades, no exercício de sua autonomia administrativa, adotarão os sistemas que melhor atendam aos seus propósitos institucionais. Em contraposição ao modelo compulsório adotado por estratégias digitais de outras instituições públicas, busca-se estimular a integração entre as unidades e a democratização do acesso a dados em todo o Ministério Público, sem interferir na escolha dos meios tecnológicos e de sistemas que melhor se adequem às suas especificidades.

Também está previsto o Catálogo de Contratações de Tecnologia da Informação (TI), que reunirá informações sobre os processos de licitação realizados pelos ramos e unidades do Ministério Público para aquisição de bens ou serviços de TI, independentemente da fase em que se encontrem. Busca-se promover maior eficiência nas compras públicas de TI e, consequentemente, na implementação das estratégias digitais dos ramos e unidades do Ministério Público.

Alguns exemplos bem sucedidos:

(i) Ministério da Economia – o governo federal instituiu, por meio do Decreto nº. 9.745, de 08 de abril de 2019[27], a Central de Compras e Contratações com o objetivo de centralizar a aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum aos órgãos da administração direta do Poder Executivo, assegurando, assim, maior eficiência no gasto público, padronização de procedimentos e melhoria do controle e da fiscalização das compras federais; e

(ii) Plataforma para compras públicas de inovação (TCU) [28] - O Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério da Economia e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) lançaram, em novembro de 2022, a Plataforma de Compras Públicas para Inovação (CPIN), que traz soluções aos agentes públicos quanto à contratação de inovação.

A estratégia digital prevê, ainda, a criação e manutenção de um Catálogo de Desafios cujo mapeamento pode ser compartilhado entre instituições que enfrentam

[27] Disponível em: < https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/conheca-a-seges-1>.
[28] Disponível em: <https://inovacpin.org/>.

problemas similares e estimulará o desenvolvimento de forma conjunta, por intermédio da Rede de Inovação. As soluções devem considerar o reaproveitamento das soluções, com possíveis táticas de compartilhamento de custos.

Com esteio nas estratégias nacionais e internacionais analisadas, podemos citar exemplos bem-sucedidos, como:

(i) BRDE Labs[29], programa anual de inovação elaborado para capacitar e acelerar o desenvolvimento do estado do Paraná e que prevê a abertura de desafios para receber propostas de soluções de startups;

(ii) LUP - *National Programme for Supplier Development*[30], programa desenvolvido pela Noruega que apoia órgãos públicos a contratar inovações para seus diversos desafios. Neste modelo, é desencorajada a solicitação de soluções pré-definidas ao mercado. Em vez disso, as necessidades do órgão são comunicadas ao mercado, o qual é convidado ao diálogo e responde sobre a melhor forma de resolução do desafio; e

(iii) Challenge.gov[31], plataforma de desafios do Governo Federal dos EUA, que convida competidores a identificar soluções inovadoras para desafios críticos atuais, por meio de concursos e prêmios.

No âmbito do CNJ, o repositório de desenvolvimento colaborativo está previsto na Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020[32], que institui a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Ao reconhecer a multiplicidade de sistemas desenvolvidos ou em desenvolvimento nos vários tribunais, além de que os custos de migração para uma plataforma única não são compensatórios, a Resolução optou por autorizar a disponibilização de soluções na PDPJ, com o aval do CNJ. Os recursos e as funcionalidades da PDPJ serão desenvolvidos em microsserviços, de forma colaborativa

[29] Disponível em: <https://www.brdelabs.com.br/pr/>.
[30] Disponível em: <https://innovativeanskaffelser.no/about/>.
[31] Disponível em: <https://www.challenge.gov/>.
[32] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>.

pelos Tribunais, criando uma espécie de *marketplace*, ajustado a suprir as necessidades e ao porte de cada tribunal[33].

Por fim, considerando os benefícios e ganhos de escala decorrentes de uma atuação articulada por parte do Ministério Público, outro instrumento da Política do MP Digital é a constituição da Rede Nacional de Inovação Digital, uma estrutura de natureza colaborativa formada por representantes dos ramos e unidades do Ministério Público, com a finalidade de promover a integração e a coordenação de esforços, a experimentação, o compartilhamento de boas práticas e a atuação conjunta para resolução de problemas ou necessidades afetas às atividades do Ministério Público.

Busca-se maximizar a utilização eficaz dos recursos de cada instituição em prol do todo, especialmente os recursos humanos e tecnológicos, coordenando esforços para a captação de ideias, análise de possibilidades tecnológicas, análises de riscos, busca de bases analíticas, experimentação, entre outras medidas.

A Política aborda, ainda, o conceito de "*Sandbox* regulatório" (caixa de testes regulatórios), que consiste na criação de um ambiente regulatório experimental, com adoção de licenças normativas provisórias, simplificadas e flexíveis, para testar novas tecnologias e práticas em ambientes controlados. Trata-se de medida imprescindível à inovação digital no Ministério Público, visando à desburocratização e ao aprimoramento de estruturas, procedimentos, estratégias, ferramentas, rotinas e funções.

A título exemplificativo, podemos citar o "Mosaico", projeto experimental sobre o desenho organizacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), conduzido em parceria pelo Laboratório de Inovação (Inova_MPRJ) e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais (SUBPPI), que teve como foco a análise, debate e possível revisão de parte das atribuições e táticas de atuação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva (PJTC)[34]. O estudo demandou

---

[33] Consultor Jurídico. Conjur. Sistemas processuais de cortes devem ser unificados até setembro, diz juiz do CNJ. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2022-jul-03/sistemas-processuais-unificados-setembro-juiz>. Acesso em 18 de fevereiro de 2023.

[34] Disponível em:< https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2266828/index.html#3>.

excepcional inobservância de atos normativos locais, tendo a matéria sido regulamentada pela Resolução GPGJ nº 2.384, de 29 de dezembro de 2020[35].

Por todo o exposto, a Comissão de Planejamento Estratégico apresenta Proposta de Resolução para instituir a Política Nacional do MP Digital, com previsão de instrumentos voltados à integração e à inovação no Ministério Público, que visam contribuir ao fortalecimento das capacidades digitais das unidades e ramos do Ministério Público, viabilizando a comunicação mais eficiente e o compartilhamento de recursos, dados, informações e conhecimento.

MOACYR REY FILHO:82673

Assinado de forma digital por MOACYR REY FILHO:82673
Dados: 2023.08.08 17:10:57 -03'00'

[35] Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1350715/resolucao_2384.pdf>.